

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.139 de 30 de maio de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo **#P0626656205**, outorga a presente

### **LICENÇA PRÉVIA Nº108/2026/SEMMADS**

em favor de RANIELA DANTAS SOUZA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 55.262.456/0001-11, sediada na Rua E (Loteamento Cardial III), nº 223, Bairro Jardim do Sertão, Nossa Senhora da Glória - SE, CEP 49.680-000, solicita esta licença para atividade de Parcelamento/loteamento (LOTEAMENTO CARDIAL IV)

#### **Considerações Gerais:**

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 12:15 do dia 18/06/2026, com validade de 01 ano vencendo-se dia 18/06/2027;
02. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigida por força de legislação federal, estadual ou municipal;
03. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
04. Na hipótese do requerimento de renovação da presente Licença, deverá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
05. A SEMMADS, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - c) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - d) Superveniência de normas técnicas e legais sobre matéria;
06. Esta licença não autoriza intervenções em áreas de Preservação Permanente-APP;
07. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
08. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
09. Durante a execução da obra, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como esta licença;
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverão ser apresentadas para devida aprovação.

#### **Obrigações do empreendedor:**

01. Dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá afixar no

estabelecimento placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 50cm de largura por 70cm de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável .

**Condicionantes:**

- 01.** Preenchimento do Requerimento Ambiental (RA), no prazo de 30 (trinta) dias.
- 02.** Apresentar Laudo Geológico, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Maria Natália Oliveira Silva**

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto Municipal nº1023/2026



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

